



LEI Nº 3576, de 06 de agosto de 2021.

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência motora na escola municipal mais próxima de sua residência.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao aluno portador de deficiência motora, estudante da rede municipal de ensino de Itabirito, matricular-se na escola municipal mais próxima de sua residência, desde que esta possua os meios e equipamentos necessários à acessibilidade desse aluno.

Parágrafo Único – A vaga para matrícula de que trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno que, em estabelecimento de ensino diverso da rede de ensino municipal, irá concorrer em igualdade condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à deficiência motora.

Art. 2º - A deficiência de que trata esta Lei deverá ser comprovada pelo aluno ou responsável que requisitar a vaga mediante a apresentação de laudo médico emitido em no Máximo 30 (trinta) dias com indicativo da CID, assinatura e CRM do médico responsável.

Parágrafo Único – A deficiência motora que confere direito à vaga não poderá ser de causa transitória ou que haja prognóstico de melhora no decorrer do ano letivo para o qual se pleiteia a vaga.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de agosto de 2021.

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL